



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 6+

53

MENSAGEM N° 033

DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”.

Referido projeto será destinado à utilização dos recursos provenientes do convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
DD. VICE PRESIDENTE no exercício da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-67

53

PROJETO DE LEI N° 033

DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado à utilização dos recursos provenientes do convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública	
Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública	
02.02.01 26.606.0002 2.010 – Manutenção das Estradas Rurais e Pontes	
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Transf. Estadual	<u>R\$-50.000,00</u>
Total.....	R\$-50.000,00

Art. 2º- O crédito adicional especial que se refere o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, proveniente de convênio Estadual.

Parágrafo único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário**

**TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
DRACENA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL.**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**, RG 19.823.776-5, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **DRACENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) **JULIANO BRITO BERTOLINI**, RG 24.607.988-5, com sede à Avenida José Bonifácio nº 1437, Dracena - SP, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos participes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

SAA-PRC-2020/11569
Prefeitura Municipal de DRACENA

Página 1 de 6



Assinado com senha por JULIANO BRITO BERTOLINI - Prefeito / PMDRAC44880060000111 - 15/12/2020 às 15:15:00 e GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA - Secretário de Agricultura e Abastecimento / GSAA-GABSEC - 15/12/2020 às 15:54:46. Documento N°: 11604661-2237 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11604661-2237>



SIGA



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário**

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA QUARTA
Do Valor**

O valor total do presente convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada participante, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 0,00.

**CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação**

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ 50000,00 (cinquenta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos participes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro participante, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais.

**GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**JULIANO BRITO BERTOLINI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DRACENA**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável-CDRS
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no
Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Dracena

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

EDR: Dracena

Município: Dracena

Endereço: Av. José Bonifácio, 1437 CEP: 17.900-000

CNPJ: 44.880.060/0001-11

Fone/Fax: (18)3821-8000 / (18)3821-8017 e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 31/12/2021

Responsável/SAA/CDRS: Eng. Agr. Wagner Dantas da Silva

Responsável/Município: Téc. Agr. Márcia Roberta Pereira de Freitas

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrivas para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

Propiciar ao agricultor do município melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais, com adequação/ reabilitação de trecho críticos de estradas rurais, realizando trabalhos de adequação do leito carroçável, visando o escoamento de água, apresando resultado relevante para a conservação do solo e drenagem.



04 - Objetivos Específicos:

- propiciar melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais;
- viabilizar trabalhos de conservação do solo e drenagem, aumentando a durabilidade dos trechos críticos de estradas rurais adequadas/reabilitadas;
- viabilizar melhoria no escoamento da produção agrícola dando maior eficiência, eficácia e redução na perda na qualidade dos alimentos no transporte;
- promover o uso de práticas adequadas de conservação de solo;



05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.

Descrição	Fases		Indicadores	Descrição	Qtde.	Unid.
	01	02				
1. Conservação da Estrada Rural DRA-221 nos trechos UTM Inicial 447055-7627559 e final 447742-7627670, e DRA-213 UTM inicial 447440-7628501 e final 448737-7628655, visando o atendimento a Cláusula Primeira do Convênio e demais ações a seguir:	X		Quilômetros de trechos críticos;		1,5	Quilômetros
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas		X	X cadeias produtivas articuladas		5	Unidade(s)
• Produtores rurais com potencial de serem beneficiados		X	X Nº de produtores rurais		10	Produtores
• Associação / Cooperativa de produtores familiares com potencial de serem beneficiados		X	X Nº de associados/cooperados atendidos		8	associados /cooperados

Período de execução das fases:

Fase 1	Fase 2
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2021



06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA - R\$		Recursos da PM
	Material de consumo	Investimento	
- Aquisição de material primário de pavimentação	50.000,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos recursos	50.000,00		0,00
Valor total do Plano de Trabalho		50.000,00	

07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Dracena, 09 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO MARTIN
Diretor do EDR de Dracena

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal de Dracena

JOSÉ LUIZ FONTES
Coordenador da CDRS

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e
Abastecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1437

44.880.060/0001-11

Exercício: 2021

Extrato Bancário do Período de 01/01/2021 ate 12/08/2021

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

Conta: 3861 - B.B - SEIAA - SECR. AGRICULTURA (20.686-5)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			0,00
00070	01/01/2021			Saldo de Balanço	0,00	39,70	39,70
00625	19/01/2021	TR 00032		Transferencia de valores 20686-5 p/ 50383-5	39,70	0,00	0,00
00974	25/01/2021	OC 01086		SEIAA - AGRICULTURA - AQUIS. M	0,00	50.000,00	50.000,00
01845	31/01/2021	OC 00402		Rend. s/ aplicação mes 01/2021	0,00	0,78	50.000,78
03645	26/02/2021	OC 01519		Rend. s/ aplicação mes 02/2021	0,00	4,40	50.005,18
06407	31/03/2021	OC 02714		Rend. s/ aplicação mes 03/2021	0,00	19,22	50.024,40
09065	30/04/2021	OC 04301		Rend. s/ aplicação mes 04/2021	0,00	33,69	50.058,09
11830	31/05/2021	OC 06166		Rend. s/ aplicação mes 05/2021	0,00	59,98	50.118,07
14362	30/06/2021	OC 07775		Rend. s/ aplicação mes 06/2021	0,00	78,84	50.196,91
16702	30/07/2021	OC 08593		Rend. s/ aplicação mes 07/2021	0,00	97,93	50.294,84
				Total . .	39,70	50.334,54	
				Saldo Atual . . .			50.294,84
				Total Geral . .	39,70	50.334,54	